



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 25/2021

PROCESSO Nº: 233/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMOCITOPATOLÓGICOS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

DAS PRELIMINARES:

Pedido de esclarecimento enviado tempestivamente pela empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, com fundamento nas Leis 8.666/93, 10.520/2002, bem como com o disposto nos subitens 9.2 do Edital de Pregão Presencial em questão.

DO QUESTIONAMENTOS E DA RESPOSTA:

Segue na próxima página questionamentos e resposta formulada pela Diretoria de Atenção Básica, por meio do Memo 208/2021 – FSPSS – DAB.

São Sebastião, 14 de dezembro de 2021

LANA MARIA SIQUEIRA BORGES

Pregoeira

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA



Memo nº 208/2021/FSPSS/DAB

De: Diretoria de Atenção Básica

Para: Diretoria Administrativa – Setor de Compras e licitações

Data: 13 de dezembro de 2021

Assunto: Resposta ao Memo nº 142/2021 – FSPSS - DAdm

DIRETORIA ADMINISTRATIVA BRASIL	
SETOR COMPRAS E LICITAÇÕES	
RECEBIDO	
14 / 12 / 2021	
Nome:	<i>frishi</i>
Ass.:	

Folha nº
Proc: 233.2021
Rubrica: *frishi*

Senhor Diretor,

Considerando a publicação do Edital de Pregão Presencial nº 25/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de exames de análises clínicas e anatomocitopatológicos para atender pacientes da rede pública municipal;

Considerando que o item 9.2 do Edital possibilita que qualquer interessado solicite esclarecimento através do e-mail do Setor de Compras e Licitações;

Encaminhamos esclarecimentos aos questionamentos feitos por ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, sobre questões técnicas descritas no Termo de Referência:

PERGUNTA 1 - Considerando que não haverá realização de exames com perfil de urgência e emergência no presente certame, tratando-se de atendimento ambulatorial, não há necessidade de implantação de laboratório local, mas somente de um posto de coleta. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1- Não. Conforme item 4.1 do termo de referência, há exigência de instalação de laboratório no município e não somente posto de coleta.

PERGUNTA 2 – Favor enviar a estimativa de pacientes de coleta especial atendidos atualmente. Relação de exames – responsabilidade de coleta.

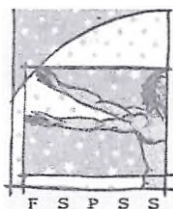
Resposta 2- Aproximadamente 600 coletas por mês, utilizando estrutura física e recursos humanos da Contratada.

Geralmente a demanda é para coleta dos seguintes exames: Urocultura, Coagulograma, Espermograma, Cariótipo, Curva glicêmica, lactose, GH e demais.

PERGUNTA 3 – Considerando que há testes de estímulos, exames que dependem de estrutura hospitalar e acompanhamento médico assistente e enfermeira para sua realização, a coleta será de responsabilidade da Contratante?

Resposta 3- Não. Exames que necessitam de estrutura hospitalar serão de responsabilidade do Hospital de Clínicas do Município. A coleta dos exames que constam neste Edital será de

frishi
frishi



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA



Folha nº
Proc: 233.2021
Rubrica An

responsabilidade da contratante, com exceção dos exames que necessitem de coleta especial no laboratório da contratada.

PERGUNTA 4 – A responsabilidade da coleta nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) serão de responsabilidade da Contratante?

Resposta 4- Sim, conforme indicado no subitem 2.4 da minuta do contrato.

PERGUNTA 5 – A Contratada poderá manter como Responsável Técnico, Biomédico ou Farmacêutico, haja vista também serem habilitados e compatíveis com o objeto do certame licitado?

Resposta 5- Não. A Responsabilidade técnica exigida para atendimento do certame é de profissional médico patologista.

TERMO DE REFERÊNCIA 32973 - PESQUISA DE CELULAS LE

PERGUNTA 6 - Considerando que o exame acima está obsoleto, a contratada poderá realizar a substituição mediante a justificativa técnica a seguir? “Substituído pelo FAN, metodologia superior, a pesquisa de células LE foi o primeiro ensaio laboratorial utilizado para a pesquisa de anticorpos antinucleares (FAN). É um teste caracterizado por baixa reprodutibilidade e sensibilidade, interpretação complexa e técnica extremamente trabalhosa. Foi parte integrante dos critérios de classificação do Colégio Americano de Reumatologia para o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES). A pesquisa de células LE foi eliminada como critério de classificação do LES em 1997, devido ao desenvolvimento de métodos laboratoriais para a pesquisa de anticorpos antinucleares mais simples, reprodutíveis e sensíveis.”

Resposta 6- Não. A relação de exames deste edital está em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, assim como o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, que foram instituídos pela Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007 e publicados pela Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007. Em 2017, foi publicada a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que revogou a portaria GM 321/2007 e se tornou a referência para a instituição da Tabela de Procedimentos do SUS que passa a ser utilizada por todos os sistemas de informação da atenção à saúde do SUS e estará disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, direcionando a unificação e seu uso como instrumento para as ações de planejamento, programação, regulação e avaliação em saúde. Posteriormente, se a tabela SUS for atualizada e houver alguma mudança referente ao exame, será possível realizar as alterações, desde que de acordo entre as partes e a legislação vigente.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA



Folha nº
Proc: 233.2021
Rubrica
An

TERMO DE REFERÊNCIA 33885 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO

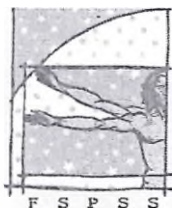
PERGUNTA 7 - O exame citado acima tornou-se obsoleto, uma vez que consiste em verificar o tempo em que o coágulo, depois de formado, leva para retrair no tubo de hemólise que permanece no banho-maria 37°C, após a realização do tempo de coagulação. A retração é a fase final do processo de coagulação e está diretamente ligada à atividade funcional adequada das plaquetas, contudo é considerada pouco sensível. Além disso, deve ser realizado no ato da coleta por profissionais treinados com o uso de banho maria e sofre inúmeros interferentes e falsos resultados (examinador dependente). É um exame que entrou em desuso diante de exames mais sensíveis e específicos com a agregação plaquetária. Diante do exposto, pedimos que revisem a exigência.

Resposta 7- A relação de exames deste edital está em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, assim como o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, que foram instituídos pela Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007 e publicados pela Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007. Em 2017, foi publicada a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que revogou a portaria GM 321/2007 e se tornou a referência para a instituição da Tabela de Procedimentos do SUS que passa a ser utilizada por todos os sistemas de informação da atenção à saúde do SUS e está disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, direcionando a unificação e seu uso como instrumento para as ações de planejamento, programação, regulação e avaliação em saúde. Posteriormente, se a tabela SUS for atualizada e houver alguma mudança referente ao exame, será possível realizar as alterações, desde que de acordo entre as partes e a legislação vigente.

TERMO DE REFERÊNCIA 33011 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS

PERGUNTA 8 - Considerando que o exame acima está obsoleto, a contratada poderá realizar a substituição pelo exame ATPO?

Resposta 8- A relação de exames deste edital está em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, assim como o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, que foram instituídos pela Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007 e publicados pela Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007. Em 2017, foi publicada a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que revogou a portaria GM 321/2007 e se tornou a referência para a instituição da Tabela de Procedimentos do SUS que passa a ser utilizada por todos os sistemas de informação da atenção à saúde do SUS e está disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>,



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA



SP-BRASIL

Folha nº
Proc: 233 2021
Rubrica An

direcionando a unificação e seu uso como instrumento para as ações de planejamento, programação, regulação e avaliação em saúde. Posteriormente, se a tabela SUS for atualizada e houver alguma mudança referente ao exame, será possível realizar as alterações, desde que de acordo entre as partes e a legislação vigente.

Atenciosamente,

ELISABETE MARQUES DE SOUZA
Assessora Administrativa

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Diretor Atenção Básica